CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR LORRAM GOMES DA SILVEIRA

INDICAÇÃO Nº 108/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que esta subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público e na forma do artigo 117, do Regimento Interno, **INDICA** a Douta Mesa o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que adote as medidas legais visando prorrogar o prazo para a concessão da anistia instituída pela Lei Municipal n.º 1.618, de 16 de janeiro de 2021, conforme prevê o artigo 2.º, daquele diploma legal municipal, e que tal medida permaneça pelo prazo de 90 (noventa) dias, além do então fixado.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre destacar que são nefastos os efeitos da pandemia da COVID-19 na economia mundial, em especial, no Município de Armação dos Búzios/RJ, que depende diretamente da "indústria do turismo" em sua economia.

Diante de tal fato, percebe-se que tanto a população, quanto a iniciativa privada, vem sofrendo tais efeitos, cabendo ao Poder Público proporcionar medidas que amenizem os mesmos.

Ressalta-se que o Poder Executivo já concedeu anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelecendo normas para sua cobrança, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.618, de 16 de janeiro de 2021.

Quanto ao mérito desta indicação, observa-se que, com a escassez de recursos circulando na economia municipal, os contribuintes veem sofrendo para honrar com suas obrigações, até mesmo para o sustento das famílias e a manutenção das empresas existentes no Munícipio, o que justifica a apresentação da presente indicação.

Ou seja, com prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da vigência da anistia, facilitará ao contribuinte honrar com o pagamento de seus débitos tributários, o que evitara a propositura de execuções fiscais e as medidas constritivas para que o Poder Executivo receba tais créditos, quer através de

protestos extrajudiciais, quer através de penhora, dentre outras existentes na legislação relativos aos meios executórios do crédito tributário.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Lorram Gomes da Silveira
Vereador-Autor